

## Informativo de Mercado de Capitais

### DISPENSA DE APROVAÇÃO PRÉVIA DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS

Na última terça-feira, dia 30 de abril de 2019, a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") editou a deliberação nº 818 ("Deliberação CVM 818"), por meio da qual foi dispensada a aprovação prévia dos materiais publicitários pela CVM em ofertas públicas registradas nos termos da Instrução CVM nº 400, de 2003 ("Instrução CVM 400").

Essa medida, ainda em caráter experimental, visa dar maior eficiência ao processo de registro de ofertas públicas e abrange os materiais publicitários previstos nos artigos 50 e 51 da Instrução CVM 400.

Agora, as instituições intermediárias e os ofertantes deverão encaminhar para a CVM os materiais publicitários somente no prazo de até 1 (um) dia útil contado da sua utilização (observada as regras existentes em relação ao momento da sua utilização, conforme previsto nos artigos 50 e 51 da Instrução CVM 400).

Para esclarecimentos adicionais, consulte nossa equipe de Mercado de Capitais & Securitização.

*Este Informativo foi preparado meramente para fins de informação, não devendo ser considerado uma opinião legal para qualquer operação ou negócio específico.*

#### Autor

**Bruno Cerqueira**

+ 55 11 2504 4694

[bcrerqueira@mayerbrown.com](mailto:bcrerqueira@mayerbrown.com)